



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei 47/2023

OFÍCIO Nº. 0746/2023-GAP

Protocolo 37340 Envio em 30/10/2023 11:30:34

Paraguaçu Paulista-SP, 27 de outubro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Paulo Roberto Pereira
Presidente da Câmara Municipal
Rua Guerino Mateus, 205, Jardim Paulista
19703-060 Paraguaçu Paulista-SP

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº ____/2023.

Senhor Presidente,

Encaminhamos à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o referido Projeto de Lei e sua Justificativa, que “Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial ao Orçamento Programa 2023, no valor de 795.758,99 (setecentos e noventa e cinco mil setecentos e cinquenta e oito reais e noventa e nove centavos), destinados aos Departamentos Municipais de Obras e Serviços Públicos, Esportes e Lazer e de Urbanismo e Habitação, para atendimento de projetos e pagamentos das despesas relacionadas que especifica”.

Solicitamos de Vossa Excelência, nos termos do art. 190 do Regimento Interno da Câmara Municipal, que este projeto de lei seja submetido ao Regime de Urgência Especial na próxima sessão ordinária, em face da relevância e urgência da matéria.

A **natureza relevante** reside no fato de se tratar de matéria relacionada às demandas de obras e serviços públicos, esportes e lazer e urbanismo e habitação.

A **urgência** decorre da necessidade de o Município iniciar os procedimentos licitatórios, executar obras e serviços, objetos de convênios, com recursos originários de transferências estaduais e federais e evitando a perda de oportunidade, cujo processo não pode esperar o trâmite ordinário, de aproximadamente 45 dias.

Na oportunidade, antecipamos agradecimentos e apresentamos nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

ATS/TSCN/kes
OF



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº. ____, de 27 de outubro de 2023

Senhor Presidente e Nobres Vereadores:

Encaminhamos à apreciação e deliberação dessa egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial no valor de R\$ 795.758,99 (setecentos e noventa e cinco mil setecentos e cinquenta e oito reais e noventa e nove centavos), ao Orçamento Programa 2023, nos Departamentos Municipais de Obras e Serviços Públicos, Esportes e Lazer e de Urbanismo e Habitação, para atendimento de projetos e pagamentos das despesas relacionadas, conforme classificação constante do Anexo I:

I – Projeto 1005 – Pavimentação, Guias e Sarjetas – Obras e Instalações – Transferências e Convênios Federais – Vinculados – Pavimentação, Guias e Sarjetas (Emenda Parlamentar Transferência Especial nº 202330640003 do Deputado Federal Capitão Augusto, Pavimentação da Rua Jacob Ferreira) – R\$ 500.000,00;

II – Projeto 1005 – Pavimentação, Guias e Sarjetas – Obras e Instalações – Transferências e Convênios Federais – Vinculados – Pavimentação, Guias e Sarjetas (Emenda Parlamentar Transferência Especial nº 202330640003 do Deputado Federal Capitão Augusto, Pavimentação da Rua Jacob Ferreira) – R\$ 33.676,43;

III – Projeto 1024 – Adequações/Reformas de Unidades Esportivas – Obras e Instalações – Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados – Infraestrutura Esportiva (Emenda Parlamentar nº 37350004/22 do Deputado Estadual Fernando Cury, Convênio nº 101357/2023, Demanda SGRI nº 56514, Reforma de Vestiário do Ginásio de Esportes José Pinto da Silva) – R\$ 200.000,00;

IV – Projeto 1024 – Adequações/Reformas de Unidades Esportivas – Obras e Instalações – Tesouro (Emenda Parlamentar nº 37350004/22 do Deputado Estadual Fernando Cury, Convênio nº 101357/2023, Demanda SGRI nº 56514, Reforma de Vestiário do Ginásio de Esportes José Pinto da Silva) – Contrapartida – R\$ 907,24;

V – Projeto 1011 – Modernização de Praças e Jardins – Obras e Instalações – Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados (Emenda Parlamentar nº 37350004/22 do Deputado Estadual Vinícius Camarinha, Convênio nº 101441/2023, Demanda SGRI nº 57908, Parquinho Infantil no Distrito da Roseta) – R\$ 50.000,00;

VI – Projeto 1011 – Modernização de Praças e Jardins – Obras e Instalações – Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados (Emenda Parlamentar nº 37350004/22 do Deputado Estadual Vinícius Camarinha, Convênio nº 101441/2023, Demanda SGRI nº 57908, Parquinho Infantil no Distrito da Roseta) – Contrapartida – R\$ 11.175,32.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

O crédito será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação do exercício corrente e da anulação parcial ou total de dotações, conforme classificação constante do Anexo II, originários das seguintes fontes de recursos:

I – excesso de arrecadação

a) Fonte de Recurso 01 – Tesouro (R\$ 907,24);

b) Fonte de Recurso 02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados (R\$ 250.000,00);

c) Fonte de Recurso 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados (R\$ 500.000,00);

II – anulação parcial ou total de dotações (R\$ 44.851,75).

Para tanto, considerada a relevância e urgência da matéria, solicitamos os bons préstimos de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores na apreciação e votação desta propositura.

A **natureza relevante** reside no fato de se tratar de matéria relacionada às demandas de obras e serviços públicos, esportes e lazer e urbanismo e habitação.

A **urgência** decorre da necessidade de o Município iniciar os procedimentos licitatórios, executar obras e serviços, objetos de convênios, com recursos originários de transferências estaduais e federais e evitando a perda de oportunidade, cujo processo não pode esperar o trâmite ordinário, de aproximadamente 45 dias.

Por conta do crédito ora aberto, fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Município, estabelecida pelo Decreto Municipal nº 7.022, de 2 de janeiro de 2023.

Na oportunidade, antecipamos agradecimentos a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores na apreciação e votação desta propositura.

Atenciosamente.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

PROJETO DE LEI Nº. ___, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial no valor de R\$ 795.758,99 (setecentos e noventa e cinco mil setecentos e cinquenta e oito reais e noventa e nove centavos), ao Orçamento Programa 2023, nos Departamentos Municipais de Obras e Serviços Públicos, Esportes e Lazer e de Urbanismo e Habitação, para atendimento de projetos e pagamentos das despesas relacionadas que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

APROVA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial de R\$ 795.758,99 (setecentos e noventa e cinco mil setecentos e cinquenta e oito reais e noventa e nove centavos), ao Orçamento Programa 2023, nos Departamentos Municipais de Obras e Serviços Públicos, Esportes e Lazer e de Urbanismo e Habitação, para atendimento de projetos e pagamentos das despesas relacionadas, conforme classificação constante do Anexo I.

I - Projeto 1005 – Pavimentação, Guias e Sarjetas – Obras e Instalações – Transferências e Convênios Federais – Vinculados – Pavimentação, Guias e Sarjetas (Emenda Parlamentar Transferência Especial nº 202330640003 do Deputado Federal Capitão Augusto, Pavimentação da Rua Jacob Ferreira) – R\$ 500.000,00;

II - Projeto 1005 – Pavimentação, Guias e Sarjetas – Obras e Instalações – Transferências e Convênios Federais – Vinculados – Pavimentação, Guias e Sarjetas (Emenda Parlamentar Transferência Especial nº 202330640003 do Deputado Federal Capitão Augusto, Pavimentação da Rua Jacob Ferreira) – R\$ 33.676,43;

III - Projeto 1024 – Adequações/Reformas de Unidades Esportivas – Obras e Instalações – Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados – Infraestrutura Esportiva (Emenda Parlamentar nº 37350004/22 do Deputado Estadual Fernando Cury, Convênio nº 101357/2023, Demanda SGRI nº 56514, Reforma de Vestiário do Ginásio de Esportes José Pinto da Silva) – R\$ 200.000,00;

IV - Projeto 1024 – Adequações/Reformas de Unidades Esportivas – Obras e Instalações – Tesouro (Emenda Parlamentar nº 37350004/22 do Deputado Estadual Fernando Cury, Convênio nº 101357/2023, Demanda SGRI nº 56514, Reforma de Vestiário do Ginásio de Esportes José Pinto da Silva) – Contrapartida - R\$ 907,24;

V - Projeto 1011 – Modernização de Praças e Jardins – Obras e Instalações – Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados (Emenda Parlamentar nº 37350004/22 do Deputado Estadual Vinícius Camarinha, Convênio nº 101441/2023, Demanda SGRI nº 57908, Parquinho Infantil no Distrito da Roseta) – R\$ 50.000,00;



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Projeto de Lei nº _____, de 27 de outubro de 2023 Fls. 2 de 3

VI - Projeto 1011 – Modernização de Praças e Jardins – Obras e Instalações – Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados (Emenda Parlamentar nº 37350004/22 do Deputado Estadual Vinícius Camarinha, Convênio nº 101441/2023, Demanda SGRI nº 57908, Parquinho Infantil no Distrito da Roseta) – Contrapartida – R\$ 11.175,32.

Art. 2º O crédito será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação do exercício corrente e da anulação parcial ou total de dotações, conforme classificação constante do Anexo II, originários das seguintes fontes de recursos:

I - excesso de arrecadação

a) Fonte de Recurso 01 – Tesouro (R\$ 907,24);

b) Fonte de Recurso 02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados (R\$ 250.000,00);

c) Fonte de Recurso 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados (R\$ 500.000,00);

II - anulação parcial ou total de dotações (R\$ 44.851,75).

Art. 3º Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Município, estabelecida pelo Decreto Municipal nº 7.022, de 2 de janeiro de 2023.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 27 de outubro de 2023.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

ATS/TSC/kes
PLO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 27 de outubro de 2023 Fls. 3 de 3

ANEXO I

02	04	02	DEPARTAMENTO DE OBRAS		
	897	15.451.0004.1005.0000	PAVIMENTAÇÃO, GUIAS E SARJETAS	500.000,00	
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
	05		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	800	042	EP_2023330640003_Investimento_Capitão_Au		
	898	15.451.0004.1005.0000	PAVIMENTAÇÃO, GUIAS E SARJETAS	33.676,43	
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
	91		TESOURO-exercícios anteriores		
	800	042	EP_2023330640003_Investimento_Capitão_Au		
02	09	01	DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER - DEEL		
	893	27.812.0016.1024.0000	ADEQUAÇÕES/REFORMAS DE UNIDADES ESPORTIVAS	200.000,00	
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
	02		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
	800	043	C_101357_D_56514_SGRI_REF_VEST_EP_F.CURY		
	894	27.812.0016.1024.0000	ADEQUAÇÕES/REFORMAS DE UNIDADES ESPORTIVAS	907,24	
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
	01		TESOURO		
	800	043	C_101357_D_56514_SGRI_REF_VEST_EP_F.CURY		
02	19	02	DEPARTAMENTO DE URBANISMO		
	895	15.451.0005.1011.0000	MODERNIZAÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS	50.000,00	
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
	02		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
	800	044	C_101441_D_57908_SGRI_P_ROSETA_EP_V.CAMA		
	896	15.451.0005.1011.0000	MODERNIZAÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS	11.175,32	
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
	91		TESOURO-exercícios anteriores		
	800	044	C_101441_D_57908_SGRI_P_ROSETA_EP_V.CAMA		
			TOTAL CRÉDITO ESPECIAL R\$	795.758,99	

ANEXO II

Fontes de Recurso

01	00			907,24	
02	00			250.000,00	
05	00			500.000,00	
			Subtotal Excesso de Arrecadação R\$	750.907,24	
02	19	02	DIVISÃO DE URBANISMO		
	828	15.451.0005.1011.0000	MODERNIZAÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS	-44.851,75	
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
	91		TESOURO-exercícios anteriores		
	100	284	SDR_101655_DEM_24705_2022_CONST.PRACA.LI		
			Subtotal Anulação R\$	-44.851,75	
			TOTAL EXCESSO E ANULAÇÃO R\$	795.758,99	



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

ORÇAMENTO							
			BDI	22,34%			
OBJETO: PAVIMENTAÇÃO DA RUA JACOB FERREIRA							
LOCAL : RUA JOSÉ JACOB FERREIRA, JARDIM BELA VISTA, PARAGUAÇU PAULISTA							
BANCOS: CPOS/CDHU – 05 / 23							
DATA: 20/10/2023							
ORÇAMENTO							
Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Total
1			PAVIMENTAÇÃO				R\$ 396.558,26
1.1	54.01.030	CPOS/CDHU	Abertura e preparo de caixa até 40 cm, compactação do subleito mínimo de 95% do PN e transporte até o raio de 1 km	m²	3.218,00	R\$ 29,02	R\$ 93.386,36
1.2	54.01.010	CPOS/CDHU	Regularização e compactação mecanizada de superfície, sem controle do proctor normal	m²	373,85	R\$ 3,79	R\$ 1.416,89
1.3	54.06.150	CPOS/CDHU	Execução de perfil extrusado no local, guias e Sarjetas	m³	25,20	R\$ 1.031,35	R\$ 25.990,02
1.4	54.01.210	CPOS/CDHU	Base de brita graduada	m³	299,08	R\$ 246,81	R\$ 73.815,93
1.5	54.03.240	CPOS/CDHU	Imprimação betuminosa impermeabilizante	m²	2.492,30	R\$ 13,77	R\$ 34.318,97
1.6	54.03.230	CPOS/CDHU	Imprimação betuminosa ligante	m²	2.492,30	R\$ 7,10	R\$ 17.695,33
1.7	54.03.210	CPOS/CDHU	Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ	m³	99,69	R\$ 1.504,01	R\$ 149.934,76

2			SINALIZAÇÃO E SEGURANÇA				R\$ 73.762,31
2.1	70.02.001	CPOS/CDHU	Limpeza, pré marcação e pré pintura de solo	m²	241,00	R\$ 76,80	R\$ 18.508,80
2.2	70.02.012	CPOS/CDHU	Sinalização horizontal em laminado elastoplástico retrorefletivo e antiderrapante, para faixas	m²	241,00	R\$ 173,72	R\$ 41.866,52
2.3	70.03.001	CPOS/CDHU	Placa para sinalização viária em chapa de aço, totalmente refletiva com película IA/IA - área até 2,0 m²	m²	3,60	R\$ 1.544,66	R\$ 5.560,78
2.4	70.04.001	CPOS/CDHU	Coluna simples (PP), diâmetro de 2 1/2' e comprimento de 3,6 m	UN	6,00	R\$ 1.290,11	R\$ 7.740,66
2.5	12.01.041	CPOS/CDHU	Broca em concreto armado diâmetro de 25 cm - completa	M	1,10	R\$ 77,78	R\$ 85,56
PARAGUAÇU PAULISTA							
20/10/23							
						SOMATÓRIO	
						Total sem BDI	R\$ 470.320,58
						Total do BDI	R\$ 105.069,62
						Total Geral	R\$ 575.390,20

ARQ : Marco Antonio Martins / CAU : A189485-4

Setor de Engenharia



P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA

AVENIDA SIQUEIRA CAMPOS, 1430

44547305/0001-93

Exercício: 2023

em : 27/10/2023 8:19

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTARIA

Nº 1424

Ficha Nº : 823 Processo Nº :

Unidade : 020402 LOGRADOUROS PÚBLICOS

Funcional : 15.451.0004.1005.0000 PAVIMENTAÇÃO, GUIAS E SARJETAS

Cat. Econ. : 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Código de Aplicação: 110 000 Fonte Recurso: 0 9100

Cotação: Responsável pela Cotação:

Pedido: Interessado pelo pedido:

Código Centro de Custo: Centro de Custo:

Saldo Inicial	Alteração (+)	Alteração (-)	Empenhado	Saldo Atual
0,00	547.038,00	0,00	384.248,00	162.790,00

Data Histórico

26/10/2023 Reserva ORçamentária contrapartida Emenda 202330640003-CAPITÃO AUGUSTO - Pavi
mentação RUA JACOB

VALOR DA RESERVA 41.713,77

RESERVA JÁ UTILIZADA 0,00

RESERVA ANULADA 0,00

RESERVA REFORÇADA 0,00

SALDO DE RESERVA ANTERIOR

SALDO DA RESERVA 41.713,77

SALDO ORÇAMENTÁRIO COM RESERVA 121.076,23



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SECRETARIA DE GOVERNO



TERMO DE CONVÊNIO 101357/2023

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, ESTA POR SUA SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS, E O MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA.

Em Aos 22 dias do mês de junho de 2023, o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Governo e Relações Institucionais, neste ato representada por seu Titular **GILBERTO KASSAB**, nos termos da autorização constante no **inciso III do artigo 1º do Decreto nº 66.173/2021**, doravante designado ESTADO, e o Município de PARAGUAÇU PAULISTA, inscrito no CNPJ/MF sob nº 44.547.305/0001-93, neste ato representado pelo seu Prefeito ANTONIO TAKASHI SASADA, doravante designado apenas MUNICÍPIO, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para **reforma de vestiário do Ginásio de Esportes**, de acordo com o correspondente plano de trabalho, que integra o presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Secretário de Governo e Relações Institucionais, após manifestação favorável do responsável pela Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, amparada em pronunciamento do setor técnico da Unidade, poderá autorizar modificações incidentes sobre o plano de trabalho de que trata o "caput", para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste ou acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO: O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão, pelo ESTADO, à Secretaria de Governo e Relações Institucionais, por sua Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais (SGRI/SCMENG), e, pelo MUNICÍPIO, ao seu representante para tanto indicado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES: Para a execução do presente convenio, o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE AO ESTADO:

- a) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida previamente à celebração do convênio, bem assim as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica da obra;
- b) supervisionar a execução da obra objeto do presente convênio, de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;
- c) repassar recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de acordo com as cláusulas quarta e quinta do presente convênio;

II - COMPETE AO MUNICÍPIO:

- a) executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, a obra de que cuida a cláusula primeira deste convênio, em conformidade com o plano de trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie;
- b) cumprir o disposto na Lei estadual nº 9.938, de 17 de abril de 1998, com relação à acessibilidade para pessoas com deficiência;



Assinado em 2023/06/10 11:30:34
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sap/public/materialegislativa/2023/20481/20481_original.pdf



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SECRETARIA DE GOVERNO

- c) aplicar os recursos financeiros recebidos do ESTADO exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;
- d) colocar à disposição do ESTADO a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento da obra objetivada neste ajuste;
- e) prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, conforme Manual de Orientação fornecido pelo ESTADO, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- f) complementar, com recursos financeiros próprios, aqueles repassados pelo ESTADO, cobrindo o custo total da execução da obra;
- g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;
- h) colocar e manter placa de identificação, de acordo com o modelo oficial fornecido pelo ESTADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento dos recursos financeiros, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica o MUNICÍPIO obrigado a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria de Governo e Relações Institucionais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O ESTADO informará o MUNICÍPIO sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: O valor do presente convênio é de R\$ 200.907,24 (duzentos mil, novecentos e sete reais e vinte e quatro centavos) dos quais R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade do MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados ao MUNICÍPIO, após a expedição da ordem de serviço, em conformidade com Decreto nº 66.173 de 26 de outubro de 2021, e Plano de Trabalho, desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigentes, nas seguintes condições:

1ª parcela: no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a expedição da ordem de serviço;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não será repassado ao MUNICÍPIO qualquer recurso de responsabilidade do ESTADO que ultrapasse o valor total necessário à conclusão do objeto e de cada uma das etapas previstas no plano de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Deverá o MUNICÍPIO, como condição prévia à transferência de qualquer recurso do Estado, fornecer documentação que comprove o custo efetivo final para a execução do objeto do presente convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DE SUA APLICAÇÃO: Os recursos de responsabilidade do



10/10/2023 11:30:34



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SECRETARIA DE GOVERNO



ESTADO a serem transferidos ao MUNICÍPIO são originários do Tesouro do Estado e onerarão a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 - Transferências à Municípios - Obras, Código 51.01.01 - Gabinete do Secretário, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2990.2272.000 - "Desenvolvimento de ações decorrentes de emendas parlamentares, exceto saúde", dotação orçamentária do corrente exercício da SGRI/SCMENG, ao passo que os recursos a cargo do MUNICÍPIO onerarão a natureza de despesa nº 449051.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos transferidos pelo ESTADO ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio, no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO O MUNICÍPIO deverá observar ainda:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, estes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;
2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, na execução da obra objeto deste ajuste;
3. quando da prestação de contas de que trata a cláusula terceira, inciso II, alínea e, deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A.;
4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito;
5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o número deste Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO Compete ao MUNICÍPIO assegurar os recursos necessários à execução integral do objeto a que se refere este convênio, nos termos da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente convênio é de 720 (setecentos e vinte) dias contados da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Governo e Relações Institucionais, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que autorizada pelo Secretário de Governo e Relações Institucionais, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de termo de aditamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, promovendo-se, nessas duas hipóteses, ao competente acerto de contas.

CLÁUSULA NONA - AÇÃO PROMOCIONAL: Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Governo e Relações Institucionais, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SECRETARIA DE GOVERNO

nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir litígios oriundos da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo digitalmente.

São Paulo, 22 de junho de 2023

ANTONIO TAKASHI SASADA
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUACU PAULISTA

EDILSON DOS SANTOS MACEDO
Chefe de Gabinete
Secretaria de Governo e Relações Institucionais

GILBERTO KASSAB
Secretário de Estado
Secretaria de Governo e Relações Institucionais



Assinado com senha por: ANTONIO TAKASHI SASADA - 16/05/2023 às 15:08:00
Assinado com senha por: EDILSON DOS SANTOS MACEDO - 05/06/2023 às 16:07:33
Assinado com senha por: GILBERTO KASSAB - 22/06/2023 às 14:56:40
Documento N°: 050241A2386501 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/050241A2386501>





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: Reforma com ampliação dos Vestiários do Ginásio de Esportes José Pinto da Silva

REFERÊNCIA: Boletim CDHU 189 e SINAPI - 02/2023 (Desoneradas)

BDI: 25%

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor	Total
1			Vestiário 1 - Reforma				74.072,95
1.1			Serviços Preliminares				7.051,39
1.1.1	02.08.020	CDHU	Placa de identificação para obra	m²	6	881,61	6.612,06
1.1.2	55.01.140	CDHU	Limpeza de superfície com hidrojateamento	m²	50,79	6,92	439,33
1.2			Retiradas e Demolições				3.908,32
1.2.1	04.11.020	CDHU	Retirada de aparelho sanitário incluindo acessórios	UN	6	36,90	276,72
1.2.2	03.04.020	CDHU	Demolição manual de revestimento cerâmico, incluindo a base	m²	21,78	10,12	275,51
1.2.3	04.09.020	CDHU	Retirada de esquadria metálica em geral	m²	4,78	26,18	156,40
1.2.4	03.02.040	CDHU	Demolição manual de alvenaria de elevação ou elemento vazado, incluindo revestimento	m³	4,08	67,48	344,14
1.2.5	03.01.020	CDHU	Demolição manual de concreto simples	m³	0,45	185,57	104,38
1.2.6	90443	SINAPI	Rasgo Em Alvenaria Para Ramais/ Distribuição Com Diâmetros Menores Ou Iguais A 40 Mm. Af_05/2015	M	14,5	14,56	263,90
1.2.7	05.07.040	CDHU	Remoção de entulho separado de obra com caçamba metálica - terra, alvenaria, concreto, argamassa, madeira, papel, plástico ou metal	m³	8,34	101,03	1.053,17
1.2.8	90444	SINAPI	Rasgo Em Contrapiso Para Ramais/ Distribuição Com Diâmetros Menores Ou Iguais A 40 Mm. Af_05/2015	M	9,5	29,08	345,32
1.2.9	90447	SINAPI	Rasgo Em Alvenaria Para Eletrodutos Com Diâmetros Menores Ou Iguais A 40 Mm. Af_05/2015	M	37,5	8,17	382,87
1.2.10	04.17.020	CDHU	Remoção de aparelho de iluminação ou projetor fixo em teto, piso ou parede	UN	10	16,59	207,30
1.2.11	03.10.140	CDHU	Remoção de pintura em massa com lixamento	m²	75,32	5,30	498,61
1.3			Vedações, Piso e Revestimentos				24.948,91
1.3.1	18.11.032	CDHU	Revestimento em placa cerâmica esmaltada de 15x15 cm, tipo monocolor, assentado e rejuntado com argamassa industrializada	m²	75,32	92,40	8.699,46
1.3.2	17.01.020	CDHU	Argamassa de regularização e/ou proteção	m³	0,99	717,90	888,39
1.3.3	18.06.142	CDHU	Placa cerâmica esmaltada antiderrapante PEI-5 para área interna com saída para o exterior, grupo de absorção BIIa, resistência química A, assentado com argamassa colante industrializada	m²	27,57	157,71	5.434,87
1.3.4	18.06.143	CDHU	Rodapé em placa cerâmica esmaltada antiderrapante PEI-5 para área interna com saída para o exterior, grupo de absorção BIIa, resistência química A, assentado com argamassa colante industrializada	M	48	25,39	1.523,04
1.3.5	17.02.220	CDHU	Reboco	m²	95,89	11,41	1.367,39
1.3.6	17.02.020	CDHU	Chapisco	m²	95,89	6,21	744,10
1.3.7	17.02.120	CDHU	Emboço comum	m²	95,89	20,34	2.437,52
1.3.8	14.04.210	CDHU	Alvenaria de bloco cerâmico de vedação, uso revestido, de 14 cm	m²	39,96	77,16	3.854,14
1.4			Pintura				8.570,82
1.4.1	33.10.050	CDHU	Tinta acrílica em massa, inclusive preparo	m²	197,84	28,34	7.007,49
1.4.2	100758	SINAPI	Pintura Com Tinta Alquílica De Acabamento (Esmalte Sintético Acetinado) Aplicada A Rolo Ou Pincel Sobre Superfícies Metálicas (Exceto Perfil) Executado Em Obra (02 Demãos). Af_01/2020	m²	22,68	55,15	1.563,33
1.5			Portas e Janelas				15.443,30

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista - CNPJ nº. 44.547.305/0001-93
 Fone: (18)3361-9100 - E-mail: gabinete@eparaguacu.sp.gov.br - Site: www.eparaguacu.sp.gov.br
 Avenida Siqueira Campos, nº 1.430, Paço Municipal Prefeito Carlos Arruda Garms, Praça Jornalista Mário Pacheco, Jardim Paulista
 CEP 19703-061 – Paraguaçu Paulista-SP



10/10/2023 11:30:34



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

1.5.1	25.01.050	CDHU	Caixilho em alumínio maxim-ar com vidro, linha comercial	m²	1,5	758,08	1.421,40
1.5.2	24.02.060	CDHU	Porta/portão de abrir em chapa, sob medida	m²	7,56	970,57	9.171,86
1.5.3	25.02.110	CDHU	Porta veneziana de abrir em alumínio, sob medida	m²	2,52	1.046,75	3.297,24
1.5.4	19.01.062	CDHU	Peitoril e/ou soleira em granito, espessura de 2 cm e largura até 20 cm, acabamento polido	M	8	155,28	1.552,80
1.6			Instalações Hidrossanitárias				2.656,09
1.6.1	43.02.010	CDHU	Chuveiro frio em PVC, diâmetro de 10 cm	UN	4	39,51	197,52
1.6.2	47.02.110	CDHU	Registro de pressão em latão fundido cromado com canopla, DN= 3/4" - linha especial	UN	4	101,44	507,20
1.6.3	46.01.020	CDHU	Tubo de PVC rígido soldável marrom, DN= 25 mm, (3/4"), inclusive conexões	M	13,6	27,85	473,41
1.6.4	49.04.010	CDHU	Ralo seco em PVC rígido de 100 x 40 mm, com grelha	UN	4	79,03	395,12
1.6.5	46.02.010	CDHU	Tubo de PVC rígido branco, pontas lisas, soldável, linha esgoto série normal, DN= 40 mm, inclusive conexões	M	13,25	33,11	548,28
1.6.6	44.03.400	CDHU	Torneira curta com rosca para uso geral, em latão fundido cromado, DN= 3/4"	UN	8	53,46	534,56
1.7			Rampa				4.480,24
1.7.1	98524	SINAPI	Limpeza Manual De Vegetação Em Terreno Com Enxada_Af_05/2018	m²	6,98	3,39	29,52
1.7.2	06.12.020	CDHU	Aterro manual apiloado de área interna com maço de 30 kg	m³	0,7	52,11	45,59
1.7.3	11.18.040	CDHU	Lastro de pedra britada	m³	0,35	169,39	74,10
1.7.4	09.01.030	CDHU	Forma em madeira comum para estrutura	m²	3,55	238,00	1.056,12
1.7.5	10.01.040	CDHU	Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk = 500 MPa	KG	7,97	10,94	108,94
1.7.6	11.04.060	CDHU	Concreto não estrutural executado no local, mínimo 300 kg cimento / m³	m³	2,5	440,38	1.376,17
1.7.7	11.16.020	CDHU	Lançamento, espalhamento e adensamento de concreto ou massa em lastro e/ou enchimento	m³	2,5	71,14	222,30
1.7.8	24.03.310	CDHU	Corrimão tubular em aço galvanizado, diâmetro 1 1/2"	m	6	209,00	1.567,50
1.8			Instalações elétricas				6.276,92
1.8.1	41.31.070	CDHU	Luminária LED quadrada de sobrepor com difusor prismático translúcido, 4000 K, fluxo luminoso de 1363 a 1800 lm, potência de 15 a 24 W	UN	10	301,46	3.768,20
1.8.2	39.02.016	CDHU	Cabo de cobre de 2,5 mm², isolamento 750 V - isolamento em PVC 70°C	M	85,24	3,98	423,64
1.8.3	41.02.580	CDHU	Lâmpada LED 13,5W, com base E-27, 1400 até 1510lm	UN	4	33,45	167,24
1.8.4	38.19.020	CDHU	Eletroduto de PVC corrugado flexível leve, diâmetro externo de 20 mm	M	37,57	15,03	705,56
1.8.5	41.13.102	CDHU	Luminária blindada tipo arandela de 45° e 90°, para lâmpada LED	UN	4	228,70	1.143,48
1.8.6	40.20.120	CDHU	Placa de 4' x 2'	UN	10	5,51	68,80
1.9			Serviços Complementares				736,96
1.9.1	55.01.020	CDHU	Limpeza final da obra	m²	49,93	11,81	736,96
2			Vestiário - 2 - Reforma com Ampliação				126.834,29
2.1			Serviços Preliminares				2.236,85
2.1.1	02.10.020	CDHU	Locação de obra de edificação	m²	22,34	16,26	453,94
2.1.2	05.07.040	CDHU	Remoção de entulho separado de obra com caçamba metálica - terra, alvenaria, concreto, argamassa, madeira, papel, plástico ou metal	m³	8,6	101,03	1.086,00
2.1.3	05.08.060	CDHU	Transporte de entulho, para distâncias superiores ao 3° km até o 5° km	m³	11,6	21,94	318,07
2.2			Retiradas e Demolições				2.159,37
2.2.1	03.01.020	CDHU	Demolição manual de concreto simples	m³	0,89	185,57	206,44
2.2.2	06.02.020	CDHU	Escavação manual em solo de 1ª e 2ª categoria em vala ou cava até 1,5 m	m³	2,04	50,61	129,05

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista - CNPJ nº. 44.547.305/0001-93
Fone: (18)3361-9100 - E-mail: gabinete@eparaguacu.sp.gov.br - Site: www.eparaguacu.sp.gov.br
Avenida Siqueira Campos, nº 1.430, Paço Municipal Prefeito Carlos Arruda Garms, Praça Jornalista Mário Pacheco, Jardim Paulista
CEP 19703-061 – Paraguaçu Paulista-SP



2.2.3	04.09.020	CDHU	Retirada de esquadria metálica em geral	m²	5,04	26,18	164,90
2.2.4	04.08.060	CDHU	Retirada de batente com guarnição e peças lineares em madeira, chumbados	M	22,2	11,22	311,24
2.2.5	03.04.020	CDHU	Demolição manual de revestimento cerâmico, incluindo a base	m²	23,71	10,12	299,93
2.2.6	03.10.140	CDHU	Remoção de pintura em massa com lixamento	m²	158,28	5,30	1.047,81
2.3			Fundações				4.973,05
2.3.1	11.18.040	CDHU	Lastro de pedra britada	m³	0,89	169,39	188,43
2.3.2	10.01.040	CDHU	Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk = 500 MPa	KG	132,1	10,94	1.805,80
2.3.3	10.01.060	CDHU	Armadura em barra de aço CA-60 (A ou B) fyk = 600 MPa	KG	40,2	12,17	611,44
2.3.4	11.01.130	CDHU	Concreto usinado, fck = 25 MPa	m³	2,05	458,31	1.174,40
2.3.5	11.16.060	CDHU	Lançamento e adensamento de concreto ou massa em estrutura	m³	2,05	98,28	251,84
2.3.6	09.01.020	CDHU	Forma em madeira comum para fundação	m²	8,14	92,50	941,14
2.4			Superestrutura				24.286,31
2.4.1	09.01.030	CDHU	Forma em madeira comum para estrutura	m²	49,34	238,00	14.678,65
2.4.2	10.01.040	CDHU	Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk = 500 MPa	KG	145,9	10,94	1.994,45
2.4.3	10.01.060	CDHU	Armadura em barra de aço CA-60 (A ou B) fyk = 600 MPa	KG	55,6	12,17	845,67
2.4.4	11.01.130	CDHU	Concreto usinado, fck = 25 MPa	m³	1,99	458,31	1.140,03
2.4.5	11.16.060	CDHU	Lançamento e adensamento de concreto ou massa em estrutura	m³	1,99	98,28	244,47
2.4.6	13.02.150	CDHU	Laje pré-fabricada mista vigota protendida/lajota cerâmica - LP 12 (8+4) e capa com concreto de 25 MPa	m²	22,34	192,77	5.383,04
2.5			Impermeabilização				120,18
2.5.1	32.16.010	CDHU	Impermeabilização em pintura de asfalto oxidado com solventes orgânicos, sobre massa	m²	5,29	18,18	120,18
2.6			Paredes e Revestimentos				27.865,37
2.6.1	14.04.210	CDHU	Alvenaria de bloco cerâmico de vedação, uso revestido, de 14 cm	m²	61,42	77,16	5.923,95
2.6.2	17.02.020	CDHU	Chapisco	m²	175,78	6,21	1.364,05
2.6.3	17.02.120	CDHU	Emboço comum	m²	175,78	20,34	4.468,32
2.6.4	17.02.220	CDHU	Reboco	m²	175,78	11,41	2.506,62
2.6.5	18.11.032	CDHU	Revestimento em placa cerâmica esmaltada de 15x15 cm, tipo monocolor, assentado e rejuntado com argamassa industrializada	m²	117,77	92,40	13.602,43
2.7			Piso e Contrapiso				11.405,07
2.7.1	11.04.040	CDHU	Concreto não estrutural executado no local, mínimo 200 kg cimento / m³	m³	0,25	373,03	163,19
2.7.2	17.01.020	CDHU	Argamassa de regularização e/ou proteção	m³	1,26	717,90	1.130,68
2.7.3	18.06.142	CDHU	Placa cerâmica esmaltada antiderrapante PEI-5 para área interna com saída para o exterior, grupo de absorção BIIa, resistência química A, assentado com argamassa colante industrializada	m²	41,95	157,71	8.269,60
2.7.5	18.06.143	CDHU	Rodapé em placa cerâmica esmaltada antiderrapante PEI-5 para área interna com saída para o exterior, grupo de absorção BIIa, resistência química A, assentado com argamassa colante industrializada	M	58,04	25,39	1.841,60
2.8			Instalações Elétricas				7.093,10
2.8.1	39.03.170	CDHU	Cabo de cobre de 2,5 mm², isolamento 0,6/1 kV - isolamento em PVC 70°C	M	77,72	4,31	418,13
2.8.2	38.19.030	CDHU	Eletroduto de PVC corrugado flexível leve, diâmetro externo de 25 mm	M	36,63	15,18	694,87
2.8.3	37.13.600	CDHU	Disjuntor termomagnético, unipolar 127/220 V, corrente de 10 A até 30 A	UN	3	28,63	107,34
2.8.4	101876	SINAPI	Quadro De Distribuição De Energia Em Pvc, De Embutir, Sem Barramento, Para 6 Disjuntores - Fornecimento E Instalação. Af 10/2020	UN	1	78,41	98,01

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista - CNPJ nº. 44.547.305/0001-93
Fone: (18)3361-9100 - E-mail: gabinete@eparaguacu.sp.gov.br - Site: www.eparaguacu.sp.gov.br
Avenida Siqueira Campos, nº 1.430, Paço Municipal Prefeito Carlos Arruda Garmis, Praça Jornalista Mário Pacheco, Jardim Paulista
CEP 19703-061 – Paraguaçu Paulista-SP



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

2.8.5	41.31.070	CDHU	Luminária LED quadrada de sobrepor com difusor prismático translúcido, 4000 K, fluxo luminoso de 1363 a 1800 lm, potência de 15 a 24 W	UN	14	301,46	5.275,48
2.8.8	40.04.450	CDHU	Tomada 2P+T de 10 A - 250 V, completa	CJ	12	23,45	351,72
2.8.9	40.05.080	CDHU	Interruptor com 1 tecla paralelo e placa	CJ	5	23,61	147,55
2.9			Instalações Hidráulicas				1.293,14
2.9.1	46.01.020	CDHU	Tubo de PVC rígido soldável marrom, DN= 25 mm, (3/4'), inclusive conexões	M	29,34	27,85	1.021,32
2.9.2	47.02.020	CDHU	Registro de gaveta em latão fundido cromado com canopla, DN= 3/4' - linha especial	UN	2	108,73	271,82
2.10			Instalações de Esgoto				1.407,62
2.10.1	46.02.050	CDHU	Tubo de PVC rígido branco PxB com virola e anel de borracha, linha esgoto série normal, DN= 50 mm, inclusive conexões	M	15,75	41,68	820,57
2.10.2	49.03.036	CDHU	Caixa de gordura em PVC com tampa reforçada - capacidade 19 litros	UN	1	390,62	488,27
2.10.3	49.04.010	CDHU	Ralo seco em PVC rígido de 100 x 40 mm, com grelha	UN	1	79,03	98,78
2.11			Portas e janelas				26.160,04
2.11.1	24.02.060	CDHU	Porta/portão de abrir em chapa, sob medida	m²	8,4	970,57	10.190,96
2.11.2	25.02.110	CDHU	Porta veneziana de abrir em alumínio, sob medida	m²	4,32	1.046,75	5.652,41
2.11.3	25.01.410	CDHU	Caixilho em alumínio anodizado maxim-ar	m²	6,48	1.012,40	8.200,44
2.11.4	26.02.020	CDHU	Vidro temperado incolor de 6 mm	m²	6,48	261,27	2.116,23
2.12			Pintura				9.722,74
2.12.1	33.10.030	CDHU	Tinta acrílica antimoho em massa, inclusive preparo	m²	273,88	28,40	9.722,74
2.13			Acessórios				7.343,05
2.13.1	44.02.062	CDHU	Tampo/bancada em granito, com frontão, espessura de 2 cm, acabamento polido	m²	1,26	810,58	1.276,65
2.13.2	44.03.590	CDHU	Torneira de mesa para pia com bica móvel e arejador em latão fundido cromado	UN	1	211,72	264,65
2.13.3	44.06.250	CDHU	Cuba em aço inoxidável simples de 300 x 140mm	UN	1	261,63	327,03
2.13.4	44.01.800	CDHU	Bacia sifonada com caixa de descarga acoplada sem tampa - 6 litros	CJ	4	721,98	3.609,88
2.13.5	44.20.280	CDHU	Tampa de plástico para bacia sanitária	UN	4	43,65	218,24
2.13.6	44.01.110	CDHU	Lavatório de louça com coluna	UN	4	275,87	1.379,32
2.13.7	44.03.400	CDHU	Torneira curta com rosca para uso geral, em latão fundido cromado, DN= 3/4'	UN	4	53,46	267,28
2.16			Serviços Complementares				768,40
2.16.1	55.01.020	CDHU	Limpeza final da obra	m²	52,06	11,81	768,40
Total sem BDI						R\$ 160.735,00	
Total do BDI						R\$ 40.172,24	
Total Geral						R\$ 200.907,24	

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 11 de abril de 2023.

Assinado de forma
digital por PLANNO
ENGENHARIA E GESTAO
LTDA:38045531000173

JOSÉ LEITE DOS SANTOS NETO
ENGENHEIRO CIVIL
CREA/SP: 5070209247

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista - CNPJ nº. 44.547.305/0001-93
Fone: (18)3361-9100 - E-mail: gabinete@eparaguacu.sp.gov.br - Site: www.eparaguacu.sp.gov.br
Avenida Siqueira Campos, nº 1.430, Paço Municipal Prefeito Carlos Arruda Garms, Praça Jornalista Mário Pacheco, Jardim Paulista
CEP 19703-061 - Paraguaçu Paulista-SP



Assinado com senha por: ANTONIO TAKASHI SASADA - 13/04/2023 às 19:50:25
Documento N°: 056514A2196052 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/056514A2196052>





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SECRETARIA DE GOVERNO

TERMO DE CONVÊNIO 101441/2023

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, ESTA POR SUA SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS, E O MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA.

Em Aos 22 dias do mês de junho de 2023, o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Governo e Relações Institucionais, neste ato representada por seu Titular **GILBERTO KASSAB**, nos termos da autorização constante no **inciso III do artigo 1º do Decreto nº 66.173/2021**, doravante designado ESTADO, e o Município de PARAGUAÇU PAULISTA, inscrito no CNPJ/MF sob nº 44.547.305/0001-93, neste ato representado pelo seu Prefeito ANTONIO TAKASHI SASADA, doravante designado apenas MUNICÍPIO, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para **parquinho infantil no Distrito da Roseta**, de acordo com o correspondente plano de trabalho, que integra o presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Secretário de Governo e Relações Institucionais, após manifestação favorável do responsável pela Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, amparada em pronunciamento do setor técnico da Unidade, poderá autorizar modificações incidentes sobre o plano de trabalho de que trata o "caput", para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste ou acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO: O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão, pelo ESTADO, à Secretaria de Governo e Relações Institucionais, por sua Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais (SGRI/SCMENG), e, pelo MUNICÍPIO, ao seu representante para tanto indicado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES: Para a execução do presente convenio, o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE AO ESTADO:

- a) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida previamente à celebração do convênio, bem assim as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica da obra;
- b) supervisionar a execução da obra objeto do presente convênio, de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;
- c) repassar recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de acordo com as cláusulas quarta e quinta do presente convênio;

II - COMPETE AO MUNICÍPIO:

- a) executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, a obra de que cuida a cláusula primeira deste convênio, em conformidade com o plano de trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie;
- b) cumprir o disposto na Lei estadual nº 9.938, de 17 de abril de 1998, com relação à acessibilidade para pessoas com deficiência;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SECRETARIA DE GOVERNO

- c) aplicar os recursos financeiros recebidos do ESTADO exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;
- d) colocar à disposição do ESTADO a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento da obra objetivada neste ajuste;
- e) prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, conforme Manual de Orientação fornecido pelo ESTADO, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- f) complementar, com recursos financeiros próprios, aqueles repassados pelo ESTADO, cobrindo o custo total da execução da obra;
- g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;
- h) colocar e manter placa de identificação, de acordo com o modelo oficial fornecido pelo ESTADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento dos recursos financeiros, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica o MUNICÍPIO obrigado a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria de Governo e Relações Institucionais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O ESTADO informará o MUNICÍPIO sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: O valor do presente convênio é de R\$ 61.175,32 (sessenta e um mil, cento e setenta e cinco reais e trinta e dois centavos) dos quais R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade do MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados ao MUNICÍPIO, após a expedição da ordem de serviço, em conformidade com Decreto nº 66.173 de 26 de outubro de 2021, e Plano de Trabalho, desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigentes, nas seguintes condições:

1ª parcela: no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a expedição da ordem de serviço;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não será repassado ao MUNICÍPIO qualquer recurso de responsabilidade do ESTADO que ultrapasse o valor total necessário à conclusão do objeto e de cada uma das etapas previstas no plano de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Deverá o MUNICÍPIO, como condição prévia à transferência de qualquer recurso do Estado, fornecer documentação que comprove o custo efetivo final para a execução do objeto do presente convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DE SUA APLICAÇÃO: Os recursos de responsabilidade do



00/10/2023 11:30:34



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SECRETARIA DE GOVERNO

ESTADO a serem transferidos ao MUNICÍPIO são originários do Tesouro do Estado e onerarão a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 - Transferência a Municípios - Obras, Código 51.01.01 - Gabinete do Secretário, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2990.2272.000 - "Desenvolvimento de ações decorrentes de emendas parlamentares, exceto saúde", dotação orçamentária do corrente exercício da SGRI/SCMENG, ao passo que os recursos a cargo do MUNICÍPIO onerarão a natureza de despesa nº 449051.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos transferidos pelo ESTADO ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio, no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO O MUNICÍPIO deverá observar ainda:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, estes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;
2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, na execução da obra objeto deste ajuste;
3. quando da prestação de contas de que trata a cláusula terceira, inciso II, alínea e, deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A.;
4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito;
5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o número deste Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO Compete ao MUNICÍPIO assegurar os recursos necessários à execução integral do objeto a que se refere este convênio, nos termos da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente convênio é de 720 (setecentos e vinte) dias contados da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Governo e Relações Institucionais, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que autorizada pelo Secretário de Governo e Relações Institucionais, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de termo de aditamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, promovendo-se, nessas duas hipóteses, ao competente acerto de contas.

CLÁUSULA NONA - AÇÃO PROMOCIONAL: Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Governo e Relações Institucionais, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de



10/10/2023 11:30:34

Assinado digitalmente por Antonio Takashi Sasada, em 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacuapaulista.sp.leg.br/public/materiallegislativa/2023/20481/20481_original.pdf



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SECRETARIA DE GOVERNO

nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir litígios oriundos da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo digitalmente.

São Paulo, 22 de junho de 2023

ANTONIO TAKASHI SASADA
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUACU PAULISTA

EDILSON DOS SANTOS MACEDO
Chefe de Gabinete
Secretaria de Governo e Relações Institucionais

GILBERTO KASSAB
Secretário de Estado
Secretaria de Governo e Relações Institucionais



Assinado com senha por: ANTONIO TAKASHI SASADA - 16/05/2023 às 15:23:22
Assinado com senha por: EDILSON DOS SANTOS MACEDO - 05/06/2023 às 16:07:38
Assinado com senha por: GILBERTO KASSAB - 22/06/2023 às 14:56:44
Documento N°: 050241A2386503 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/050241A2386503>



Assinado com senha por: ANTONIO TAKASHI SASADA - 16/05/2023 às 15:23:22
Assinado com senha por: EDILSON DOS SANTOS MACEDO - 05/06/2023 às 16:07:38
Assinado com senha por: GILBERTO KASSAB - 22/06/2023 às 14:56:44
Documento N°: 050241A2386503 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/050241A2386503>

Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sap/public/materialegislativa/2023/20481/20481_original.pdf



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: Execução de infraestrutura para parquinho infantil no distrito da Roseta, Paraguaçu Paulista.

REFERÊNCIA: Boletim CDHU nº 189 – Desonerada e SINAPI - 02/2023 - Desonerada

DATA: 30/03/2023

BDI: 21%

ITEM	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.		TOTAL (R\$)
						S/ BDI	C/ BDI	
1	Serviços Preliminares							8.110,42
1.1	CDHU	02.08.020	Placa de identificação para obra	m²	6	881,61	1.066,74	6.400,44
1.2	SINAPI	98524	LIMPEZA MANUAL DE VEGETAÇÃO EM TERRENO COM ENXADA.AF_05/2018	m²	417,07	3,39	4,10	1.709,98
2	Infraestrutura							39.538,72
2.1	CDHU	02.10.020	Locação de obra de edificação	m²	417,07	16,26	19,67	8.203,76
2.2	SINAPI	97083	COMPACTAÇÃO MECÂNICA DE SOLO PARA EXECUÇÃO DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, COM COMPACTADOR DE SOLOS A PERCUSSÃO. AF_09/2021	m²	417,07	3,51	4,24	1.768,37
2.3	CDHU	09.01.020	Forma em madeira comum para fundação	m²	55,6	92,50	111,92	6.222,75
2.4	CDHU	11.18.040	Lastro de pedra britada	m³	12,51	169,39	204,96	2.564,04
2.5	SINAPI	97088	ARMAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, COM USO DE TELA Q-92. AF_09/2021	KG	281,75	17,08	20,66	5.820,95
2.6	CDHU	11.04.040	Concreto não estrutural executado no local, mínimo 200 kg cimento / m³	m³	20,85	373,00	451,33	9.410,23
2.7	CDHU	11.16.040	Lançamento e adensamento de concreto ou massa em fundação	m³	20,85	142,28	172,15	3.589,32
2.8	CDHU	11.20.050	Corte de junta de dilatação, com serra de disco diamantado para pisos	M	83,41	19,42	23,49	1.959,30
3	Padrão de Entrada							2.860,81
3.1	CDHU	14.04.210	Alvenaria de bloco cerâmico de vedação, uso revestido, de 14 cm	m²	2,55	77,16	93,36	238,06

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista - CNPJ nº. 44.547.305/0001-93
Fone: (18)3361-9100 - E-mail: gabinete@eparaguacu.sp.gov.br - Site: www.eparaguacu.sp.gov.br
Avenida Siqueira Campos, nº 1.430, Paço Municipal Prefeito Carlos Arruda Garms, Praça Jornalista Mário Pacheco, Jardim Paulista
CEP 19703-061 – Paraguaçu Paulista-SP



10/10/2023 11:30:34

Assinado digitalmente por Antonio Takashi Sasada, por 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.

Município nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada. Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacuapaulista.sp.gov.br/media/sap/public/materialegislativa/2023/20481/20481_original.pdf



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

3.2	CDHU	17.02.020	Chapisco	m²	6,42	6,21	7,51	48,21
3.3	CDHU	17.02.220	Reboco	m²	6,42	11,41	13,80	88,59
3.4	Compo.	00000024	Padrão de Entrada Energisa M1, com poste de aço. Aereo, com saída subterranea, (F+N) 127/220V (Exclusive a Mureta)	Un	1	2.054,51	2.485,95	2.485,95
4	Iluminação							7.148,57
4.1	CDHU	41.10.410	Poste telecônico em aço SAE 1010/1020 galvanizado a fogo, com espera para duas luminárias, altura de 3,00 m	UN	3	818,08	989,87	2.969,61
4.2	CDHU	41.10.060	Braço em tubo de ferro galvanizado de 1" x 1,00 m para fixação de uma luminária	UN	6	102,10	123,54	741,24
4.3	CDHU	41.11.116	Luminária LED retangular para poste, fluxo luminoso de 5000 a 5500 lm - potência de 50W	UN	6	284,63	344,40	2.066,40
4.4	CDHU	39.03.170	Cabo de cobre de 2,5 mm², isolamento 0,6/1 kV - isolamento em PVC 70°C	M	148,47	3,28	3,96	587,94
4.5	CDHU	37.13.600	Disjuntor termomagnético, unipolar 127/220 V, corrente de 10 A até 30 A	UN	2	22,47	27,18	54,36
4.6	CDHU	39.21.030	Cabo de cobre flexível de 4 mm², isolamento 0,6/1kV - isolamento HEPR 90°C	M	8,07	3,68	4,45	35,91
4.7	SINAPI	97667	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PEAD, DN 50 (1 1/2"), PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2021	M	59,19	9,68	11,71	693,11
5	Acessórios							3.516,80
5.1	CDHU	35.04.120	Banco em concreto pré-moldado, comprimento 150 cm	UN	5	581,29	703,36	3.516,80
TOTAL DO ORÇAMENTO						R\$ 61.175,32		

Prefeitura do Município de Paraguaçu Paulista-SP, 30 de março de 2023.

Assinado de forma
digital por PLANNO
ENGENHARIA E
GESTAO
LTDA:38045531000173

José Leite dos Santos Neto
Responsável Técnico
Crea/SP: 5070209247

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista - CNPJ nº. 44.547.305/0001-93
Fone: (18)3361-9100 - E-mail: gabinete@eparaguacu.sp.gov.br - Site: www.eparaguacu.sp.gov.br
Avenida Siqueira Campos, nº 1.430, Paço Municipal Prefeito Carlos Arruda Garms, Praça Jornalista Mário Pacheco, Jardim Paulista
CEP 19703-061 - Paraguaçu Paulista-SP





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo
Composição - 00000024

Código 00000024
Descrição Padrão de Entrada Energisa M1, com poste de aço, Aéreo, com saída subterrânea, (F+N) 127/220V (Exclusive a Mureta)
Data 02/2023
Estado São Paulo
Tipo INEL - INSTALAÇÃO ELÉTRICA/ELETRIFICAÇÃO E ILUMINAÇÃO EXTERNA
Unidade Un
Valor com Desoneração 2.054,51

codigo	Descrição	Tipo	Unidade	Valor com Desoneração	Coefficiente	Valor total
I S.05.000.040132 CDHU	Poste telecônico reto em aço galvanizado a fogo, altura de 7 m, com base, chumbadores, porcas e arruelas	Material	UN	1.353,19	1,0	1353,19
I P.19.000.043505 CDHU	Isolador tipo roldana baixa tensão de 76 x 79 mm	Material	UN	8,93	1,0	8,93
I 00001880 SINAPI	CURVA 135 GRAUS, DE PVC RIGIDO ROSCAVEL, DE 1", PARA ELETRODUTO	Material	UN	4,10	1,0	4,10
I 00039210 SINAPI	ARRUELA EM ALUMINIO, COM ROSCA, DE 1", PARA ELETRODUTO	Material	UN	0,96	2,0	1,92
I 00000406 SINAPI	FITA AÇO INOX PARA CINTAR POSTE, L = 19 MM, E = 0,5 MM (ROLO DE 30M)	Material	UN	79,53	0,016	1,27
I 00043094 SINAPI	CAIXA DE DERIVACAO PARA MEDIDOR DE ENERGIA, COM BARRAMENTO MONOFASICO, EM POLICARBONATO / TERMOPLASTICO - MODULO (PADRAO CONCESSIONARIA LOCAL)	Material	UN	241,71	1,0	241,71
I 00039276 SINAPI	CURVA 180 GRAUS, DE PVC RIGIDO ROSCAVEL, DE 1", PARA ELETRODUTO	Material	UN	7,74	1,0	7,74
I 00034653 SINAPI	DISJUNTOR TIPO DIN/IEC, MONOPOLAR DE 6 ATE 32A	Material	UN	9,09	1,0	9,09
I P.08.000.043158 CDHU	Cabo cobre isolamento PVC 70°C, isolam 0.6/1kV, 6mm²	Material	M	5,20	15,0	78,00
I P.19.000.042252 CDHU	Haste de aterramento de 5/8"x2.4 m, em aço SAE1010/1020, trefilado e revestido de cobre eletrolítico; ref. PK0065 da Paraklin, TEL5824 da Termotécnica ou equivalente	Material	UN	144,23	1,0	144,23
I 00000857 SINAPI	CABO DE COBRE NU 16 MM2 MEIO-DURO	Material	M	14,02	1,7	23,83
I B.01.000.010116 CDHU	Ajudante eletricista	Mão de Obra	H	8,53	5,5	46,91
I B.01.000.010115 CDHU	Eletricista	Mão de Obra	H	12,44	5,5	68,42
I P.02.000.042503 CDHU	Eletroduto de PVC rígido roscável de 32mm (1")	Material	M	8,69	7,5	65,17

R\$ 2.054,51

ASSINATURA:


José Leite dos Santos Neto
Crea/SP: 5070209247

Atestado de forma digital por
PLANO ENGENHARIA E
ARQUITETURA
LTD.A 06045531000173



Assinado com senha por: ANTONIO TAKASHI SASADA - 30/03/2023 às 13:54:53
Documento N°: 057908A2169388 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/057908A2169388>



Assinado digitalmente por ANTONIO TAKASHI SASADA em 30/03/2023 às 13:54:53. Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sap/public/materialegislativa/2023/20481/20481_1_original.pdf



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

DECRETO Nº 7.022, DE 2 DE JANEIRO DE 2023

Dispõe sobre a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, conforme o disposto na Lei Orgânica do Município e no art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente, em especial o disposto na Lei Orgânica do Município e no art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos os limites para movimentação de empenho e para pagamentos relativos às dotações constantes da Lei Orçamentária para o exercício de 2023, e aos Restos a Pagar inscritos até o exercício de 2022, na forma discriminada nos anexos deste decreto.

Art. 2º Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos neste exercício, bem como os créditos especiais reabertos, terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

Art. 3º A realização de despesa à conta de recursos vinculados somente poderão ocorrer respeitadas as dotações aprovadas, até o limite da efetiva arrecadação das receitas correspondentes.

Art. 4º A despesa com pessoal e encargos sociais não poderá exceder a 54% (cinquenta e quatro por cento) da Receita Corrente Líquida, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Parágrafo único. Somente será admitida despesa superior ao limite estabelecido no *caput* deste artigo com o objetivo de pagamento da folha com o pessoal efetivo.

Art. 5º Não será objeto de limitação as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida e as ressalvas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários consignados na Lei Municipal nº 3.489, de 6 de dezembro de 2022 (Lei Orçamentária Anual 2023 – LOA 2023) ao Poder Legislativo, e seus créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, em obediência ao art. 168 da Constituição Federal, conforme dispõe o art. 29-A da Constituição Federal.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

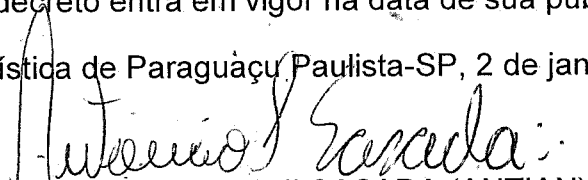
Decreto nº 7.022, de 2 de janeiro de 2023 Fls. 2 de 2

Art. 7º As medições para liberação de pagamento de obras em execução deverão informar o percentual da execução física da obra, para avaliação do serviço de engenharia da Prefeitura Municipal.

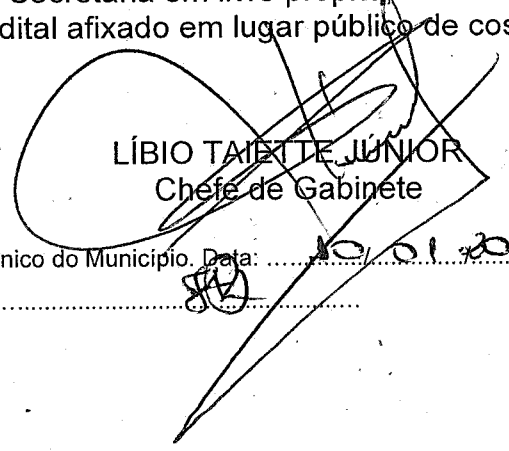
Art. 8º O serviço de contabilidade da Prefeitura Municipal adotará as providências necessárias ao bloqueio provisório das dotações orçamentárias constantes da Lei Municipal nº 3.489, de 6 de dezembro de 2022 (Lei Orçamentária Anual 2023 – LOA 2023), cujas ações dependam de procedimentos complementares que viabilizem a sua execução orçamentária e financeira.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 2 de janeiro de 2023.


ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume.


LÍBIO TAIBETE JÚNIOR
Chefe de Gabinete

Publicação: Diário Oficial Eletrônico do Município. Data: 10/01/2023 Edição: 473, p. 2

Visto do servidor responsável: 